

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2009**

Confederação Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS
SRTVS, Quadra 701, Conj. “E”, Edifício Palácio do Rádio I,
Bloco 3, Nº 130 – 5º Andar - Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70340-906

Linha	Classe de Capital Social – R\$			Alíquota (%)	Parcelas a Adicionar R\$	
1ª	De	0,01	a	15.077,99	Cont. Mínima	120,62
2ª	De	15.078,00	a	30.155,97	0,8%	-
3ª	De	30.155,98	a	301.559,70	0,2%	180,94
4ª	De	301.559,71	a	30.155.970,00	0,1%	482,50
5ª	De	30.155.970,01	a	160.831.840,00	0,02%	24.607,27
6ª	De	160.831.840,01		em diante	Cont. Máxima	56.773,64

Notas:

- A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.
Legislações Pertinentes além da CLT:
 - Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º
 - Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982
- As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.077,99, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 120,62, de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
- As empresas com o capital social superior a R\$ 160.831.840,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 56.773,64, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
- As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).
- O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.
- Data do recolhimento: até 31 de janeiro de 2009.
- Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), preferencialmente aquelas emitidas dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.
- Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2009, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
- O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS quitada.